## Esta Listagem não serve como Comprovativo

## Declaração de IVA

Rosto								
01 Número de Identificação Fiscal								
Número de Identificação Fiscal	542034603							
Prazo da declaração	1 Dentro do prazo 2 Fora do prazo							
02 Período a que respeita a declaração								
Ano 2018 Mensal ou Trimestral 12T								
03 Serviço de Finanças Competente								
Localização da Sede	1							
04 Anexos Entregues								
	Continente Açores Madeira							
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08								
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)								
04-								
A Declarações Recapitula	tivas							
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa								
05 Inexistência de operaç	ões							
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activ	as que devam constar do quadro 06, assinale neste							
quadro e passe já ao quadro 20  Neste caso preencha o quadro 20								
06 Apuramento do imposto respeitante ao período	a que a declaração se refere							
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)	u quo u usona uyus so roisis							
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto								
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA								
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º	° 4.° do CIVA Sim Não							
Base Tributável	Imposto a favor do Estado							
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou im	nposto							
- À taxa reduzida	1 € 57.594,85 2 € 3.455,68							
- À taxa intermédia	5 € 6 €							
- À taxa normal	3 € 34.847,64 4 € 8.014,96							
- Isentas ou não tributadas								
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €							
Operações que conferem direito à dedução	8 €							
Operações que não conferem direito a dedução	9 €							
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €							
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €							
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €							
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15							

	€	
Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º	18 €	19 €
do CIVA)		
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?		Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 € 92.442,49	]
5. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo	
Imobilizado	20 € 6.846,71	]
Existências		
- À taxa reduzida	21 € 787,83	]
- À taxa intermédia	23 €	]
- À taxa normal	22 € 88,54	]
Outros bens e serviços	24 € 6.482,05	]
Total dos campos 20 a 24	€ 14.205,13	]
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40 € 16,72	41 €
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 € 2.746,96	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €	66 €
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €	68 €
Total dos campos 65 e 67	€ 0,00	]
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 € 16.968,81	]
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 11.470,64	]
Imposto a entregar ao Estado	93 € 0,00	]
Crédito de imposto a recuperar	94 € 5.498,17	]
Solicito o reembolso	95 €	]
Excesso a reportar	96 € 5.498,17	]
06-		
A Desenvolvimento do qua	adro U6	
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquio nos campos 1, 5 e 3)	dou o IVA devido (Valores das l	pases tributáveis, incluídos
Efectuadas por entidades residentes em países		
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)		97 €
- Ou territórios terceiros		98 €
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão d nos campos 1, 5 e 3)	o sujeito passivo (Valores das	bases tributáveis, incluídos
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)		99 €
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)		100 €
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		101 €
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		102 €
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		105 €
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do incluídos nos campos 1, 5 e 3)	n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Val	ores das bases tributáveis,
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor		103 €
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das	bases tributáveis, incluídos no	s campos 1, 5, 3 e 9)
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor		104 €
Soma do quadro 06-A (97++105)		106

€ 0,00
264911474

Regularizações do campo 40														
1- A Art.º 78º, nºs 2, 3 e 6														
Número	o de Identi	ficação Fisc	al								5426	34603		
Ano 20	Ano 2018 Periodicidade Mensal							ou Trimestral						
	Artigo Número de Identificação Fiscal Data de Ano						Base de i	ncidê	ncia da regulari	zação	ação IVA regularizado			
	02		263017842		2018	Mês 12	€[		278,70		€	16,72	]	
1- B	1- Art.º 78º, nº 7 - créditos considerados incobráveis antes de 2013													
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado														
1- C Art.º 78°, nº 7 - créditos considerados incobráveis a partir de 1/1/2013														
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado														
1- D Art.º 78°, nº 8, alíneas b), c), d) e e)														
	Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado													
1- E	1- E Art.º 78°-A, n° 4													
	Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado													
1- F					A	rt.º 78º-A	, nº 2, alíne	ea a)						
				Artigo	Número (	do pedid	o prévio	IVA re	egularizado					
1- G						Art.º 7	′8°-B, nº 4							
				Artigo	Número (	do pedid	o prévio	IVA re	egularizado					
2	Regularizações cujo crédito não seja superior a €750, IVA incluído (cujo devedor seja particular ou sujeito passivo sem direito à dedução)									eito à				
Base de incidência da regularização IVA regularizado														
Valor do crédito não seja superior a €750, IVA incluído, por devedor (al. a) do nº 8 do artº 78° e al. b) do nº 2 do 78°-A)  4 €														
Outras regularizações não abrangidas pelo art.º 78º e novo regime do art.º 78º-A a 78º-D														
	Base de incidência da regularização IVA regularizado													
Regularizações abrangidas pelos art.ºs 23º a 26º 4A € 4A €														
Outras regularizações (Ex: fusão)  4B €														
4	Valor Total do Campo 40													

Valor Total do Campo 40

4 € 16,72

5 Certificação por Revisor Oficial de Contas (ROC) nos termos previstos nos artigos 78.º nº 9 ou 78.º-D

Número de Identificação Fiscal do ROC